

SESSÃO ORDINÁRIA 9166

7 de dezembro de 2023 às 8h

## Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600002-33.2021.6.11.0045 ..... 1  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601605-48.2022.6.11.0000 ..... 3  
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601441-83.2022.6.11.0000 ..... 5  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601399-34.2022.6.11.0000 ..... 6  
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601414-03.2022.6.11.0000 ..... 7  
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601438-31.2022.6.11.0000 ..... 8  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601161-15.2022.6.11.0000 ..... 9  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601538-83.2022.6.11.0000 ..... 10  
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601451-30.2022.6.11.0000 ..... 11  
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600312-09.2023.6.11.0000 ..... 13  
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)Sessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)



**Pedido de Vista** em 05.12.2023 - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Pedra Preta - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - PERCENTUAL DE GÊNERO - CANDIDATURAS FEMININAS - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS SOMOS MAIS FORTES"

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183/O-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049/O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRENTE: LUCIANA MELO HEITOR DUARTE

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183/O-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049/O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRIDO: CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA - OAB/MT8379-A

RECORRIDOS: WARLES JUNIO DA SILVA, ERIVALDO GUIMARAES DE OLIVEIRA, EZIO RODRIGUES DOS SANTOS, GILBERTO RODRIGUES APARECIDO, GILSON JOSE DE SOUZA, SILVANO DO NASCIMENTO DOHO, RICARDO LUIZ PEREIRA, WENDER DA SILVA MENDONCA

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADA: PRISCILLA GIBIM BEZERRA - OAB/MT21730-A

ADVOGADO: RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB/MT13969-A

RECORRIDA: MARIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADA: PRISCILLA GIBIM BEZERRA - OAB/MT21730-A

ADVOGADO: RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB/MT13969-A

RECORRIDO: JOAO MARCO CARRIJO AMORIM

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA - OAB/MT8379-A

RECORRIDAS: HELOYSA CLEIA SALES DA SILVA, JULIANA DE SOUZA, MAYARA PEREIRA DUTRA

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADO: TIAGO XAVIER DE PAULA - OAB/MT15473/O-A

ADVOGADO: RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB/MT13969-A

RECORRIDA: ROSA MARIA DO NASCIMENTO

PARECER: pelo não provimento do recurso

**RELATOR:** Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**VOTO:** Negou provimento ao recurso

**Revisor** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou o Relator

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis – acompanhou o Relator

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves – **Vista**

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – aguarda

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote – aguarda

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro – aguarda

## RELATÓRIO

Cuidam os autos de Recurso Eleitoral interposto por LUCIANA MELO HEITOR DUARTE e COLIGAÇÃO "JUNTOS SOMOS MAIS FORTES" contra decisão monocrática (ID18549439), que julgou improcedente a presente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

Os recorrentes sustentam violação ao artigo 10, §3º, da Lei 9.504/97, afirmando que os recorridos fraudaram a cota de gênero, através de candidaturas fictícias, aduzindo que as candidatas HELOYSA CLEIA SALES DA SILVA, MAYARA PEREIRA DUTRA e JULIANA DE SOUZA, não participaram de atos de campanha, obtendo baixa votação, tendo inclusive, recebido a mesma quantia em valor destinada à campanha eleitoral.

Ao final requer "O CONHECIMENTO e TOTAL PROVIMENTO do presente Recurso com fito a reformar a decisão que julgou improcedente a AIME.

Em contrarrazões, os recorridos aduzem intempestividade do recurso manejado, uma vez que da publicação da decisão recorrida até a interposição do recurso ultrapassou o tríduo legal.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou, ID 18554092, pelo não conhecimento do Recurso, face à sua intempestividade.

Após a manifestação ministerial, os impetrantes atravessaram petição ID 18557432 informando que no dia 2 de setembro os prazos estavam suspensos em razão da Portaria/TRE nº 281/2023.

Em nova manifestação, ID 18561716, a douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

Embora a tramitação da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo deva ocorrer em segredo de justiça, conforme estabelecido no art. 14, § 11, da Constituição Federal, o julgamento da causa, por sua vez, é público, em consonância com o disposto no art. 93, IX, da mesma Carta Magna.

Diante disso, determino à Secretaria Judiciária que proceda ao levantamento do segredo de justiça, assegurando a transparência e a publicidade deste julgamento, princípios essenciais à administração da justiça e ao estado democrático de direito.



**Pedido de vista** em 05.12.2023 – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB/MT12124-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

**PARECER:** **preliminarmente**, opina pelo indeferimento do requerimento de juntada, bem como pela desconsideração dos documentos extemporâneos juntados aos autos, os quais deverão ser mantidos nos autos para eventual acesso às instâncias superiores; quanto ao **mérito**, manifesta-se pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento do valor de R\$ 29.573,49 ao Tesouro Nacional.

**RELATOR:** **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

**Preliminar:** (Procuradoria Regional Eleitoral) Preclusão: juntada de documentos e esclarecimentos

**VOTO:** (...) reconheço a preclusão do prestador de contas para juntada de documentos, razão pela qual não serão considerados os documentos juntados nos ID's 18574944 a 18575398, flagrantemente intempestivos (...)

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis – acompanhou o Relator

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves – acompanhou o Relator

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – acompanhou o Relator

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote – acompanhou o Relator

**5º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou o Relator

#### **Mérito**

**VOTO:** (...) julgo desaprovadas as contas de campanha de Luís César de Lara Pinto Filho relativas às eleições 2022. Outrossim, determino a devolução de R\$ 28.613,49 (itens 1.3, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.9, 2.14 e 3.1.1 do parecer técnico conclusivo) aos cofres do Tesouro Nacional.

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis – acompanhou o Relator

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves – acompanhou o Relator

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – **Vista**

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote – aguarda

**5º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – aguarda

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Liberal - PL nas eleições 2022.

As contas não foram impugnadas (ID 18406341).

Em relatório preliminar, a ASEPA diligenciou pela complementação da documentação contábil (ID 18557200).

Intimado, o candidato não se manifestou no prazo legal (ID 18559609).

Após o fim do prazo para atender às diligências técnicas, o candidato requereu, por não menos que

10 (dez) dias úteis, dilação de prazo para se manifestar, ao argumento de que eram muitos os apontamentos da ASEPA a serem justificados (ID 18559801).

Ao considerar que o pedido ocorreu a destempo, foi-lhe concedido, ainda assim, o prazo de 5 (cinco) dias para prestar esclarecimentos e juntar, em caso oportuno, novos documentos (ID 18564671).

Mesmo com o benefício de prazo que lhe foi conferido e devidamente intimado, o candidato, mais uma vez, permaneceu em silêncio (ID 18568955).

Ato contínuo, a ASEPA elaborou parecer conclusivo pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 50.569,07 ao Tesouro Nacional (ID 18572005).

No prazo em que se determinou a intimação do Órgão Ministerial, o candidato juntou extenso rol de documentos, incluindo prestação de contas retificadora (ID 18574944 a ID 18575398).

A Duta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela preclusão dos documentos juntados intempestivamente, bem como pela desaprovação das contas, com a redução do *quantum* a ser devolvido para R\$ 29.573,49 (ID 18577091).

É o relatório.



**Pedido de vista** em 05.12.2023 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

INTERESSADA: SHEILA KLENER JORGE DE SOUSA

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 17.493,95 ao Tesouro Nacional.

**RELATOR:** **Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**VOTO:** (...) julgo desaprovadas as contas de campanha da candidata Sheila Klener Jorge De Sousa, relativas às eleições 2022, bem como determino a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$743,95 (...)

**1º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote – aguarda

**2º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – aguarda

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – aguarda

**4º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis – aguarda

**5ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves – **Vista**

## RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de SHEILA KLENER JORGE DE SOUSA, candidata ao cargo de deputado estadual no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (ID 18380167), decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18403465).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18564842) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimada para esclarecer as irregularidades apontadas, a candidato apresentou defesa e documentos tempestivamente datados de 09/10/2023 (ID's 18568638e seguintes).

Na sequência, os autos foram remetidos a ASEPA – Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para emissão do parecer conclusivo de contas.

A unidade técnica, em seu parecer conclusivo (ID 18574092), opinou pela desaprovação das contas em razão das inúmeras irregularidades identificadas que representam, segundo a unidade técnica, um percentual expressivo em relação ao montante de recursos arrecadas e aplicados na referida campanha assim especificadas: "TOTAL DE DESPESAS IRREGULARES/IMPROPRIEDADES: : R\$ 139.553,95 (34,62 % do total de gastos aplicados na prestação de contas – conforme análise técnica item I desta conclusão) TOTAL DE RECEITAS IRREGULARES: R\$175.400,00 (43,51 % do total de receita arrecadada na prestação de contas – conforme análise técnica item I desta conclusão)." (sic ID 18574092, fls. 25).

Ao final, ponderou, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$17.493,95 em razão das irregularidades remanescentes dos itens 3.1, 3.5 e 3.8/3.9.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer, oportunidade na qual pugnou pela desaprovação das contas, bem como, pelo recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, em conformidade com o parecer da ASEPA (ID 18575147).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: EDILENE BARROS MIRANDA SOARES

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas. Pugna, por conseguinte, a restituição do montante de R\$ 1.600,00 ao Tesouro Nacional.

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**1º Vogal** - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por EDILENE BARROS MIRANDA SOARES, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Patriota – PATRIOTA/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18339774), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18359802.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18562733). Devidamente intimada (ID 18477671), a candidata ingressou com petição, prestação de contas retificadora e documentos (ID principal 18566074 e 18566365 a 18566769).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela devolução da quantia de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) ao Tesouro Nacional (ID 18571369), em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

3. (Realização de despesas junto a fornecedores de campanha que possuem relação de parentesco com o prestador de contas em exame, o que pode indicar suspeita de desvio de finalidade);

6. (A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela devolução de quantia de R\$ 1.600,00 aos cofres públicos (ID 18573738).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GERALDO GEZONI FILHO

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 235,81 ao Tesouro Nacional.

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**1º Vogal** - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por GERALDO GEZONI FILHO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18379565), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18400618.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18566476). Devidamente intimado (ID 18477671), o candidato ingressou com petição, prestação de contas retificadora e documentos (ID principal 18570138 e 18570150 a 18570143).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela devolução da quantia de R\$ 235,81 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) ao Tesouro Nacional (ID 18571369), em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

1.1 e 3.4 - (Descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral e gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época) e

3.2 - (Divergências entre informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral).

Instada a se manifestar, a douda Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela devolução de quantia de R\$ 235,81 aos cofres públicos (ID 18589030).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GASPAR DOMINGOS LAZARI

ADVOGADO: HERMES ROSA DE MORAES - OAB/MT0011627

PARECER: pela desaprovação das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 44.299,50.

**RELATOR:** **Dr. José Luiz Leite Lindote**

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**4º Vogal** - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

## RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por GASPAR DOMINGOS LAZARI, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18430925, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18563958), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou petição, documentos e retificadora (ID 18567728 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA - apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18576758) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, com devolução de valores na ordem de R\$ 206.799,50 ao Tesouro Nacional.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18581946) pugnando pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97, e devolução da importância de R\$ 44.299,50 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ADRIANA MARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183/O-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 67.900,00, referente à contratação de cabos eleitorais que são parentes da candidata, pagos com recursos do FEFC.

**RELATOR:** **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Adriana Marcia dos Santos, candidata a Deputada Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18406003], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18487646], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 1, 9 e 10.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18495630], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O feito foi convertido em diligência com o seu retorno a ASEPA ID 18508174] para que complementasse as informações relativas aos itens 5 e 12. Após a emissão do segundo parecer conclusivo, a prestadora de contas foi intimada e apresentou suas razões [ID 18544309].

Em nova manifestação [ID 18550682], a douta Procuradoria Regional Eleitoral *“reitera integralmente seu parecer anterior, manifestando, por oportuno, absoluta concordância com a nova análise do órgão técnico e pugnando, assim, pela DESAPROVAÇÃO das contas, bem como o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 67.900,00, referente à contratação de cabos eleitorais que são parentes da candidata, pagos com recursos do FEFC”*.

Requer, também, a remessa dos autos à Promotoria da 51ª Zona Eleitoral de Mato Grosso - Cuiabá.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: JOSENAI OLIVEIRA TERRA

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

ADVOGADO: FRANCISCO ARANTES NETO - OAB/MT25147/O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 13.001,37 ao Tesouro Nacional.

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

## RELATÓRIO

Senhora Presidente, cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por JOSENAI OLIVEIRA TERRA, candidata não eleita ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18403494), não houve impugnação (ID 18406346).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18538604), oportunidade em que, intimado a prestadora apresentou prestação de contas retificadora (ID 18547776) e suas notas explicativas (ID 18550898).

Em parecer conclusivo (ID 18567406), o Órgão Técnico ponderou, nos termos do Art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, pela desaprovação da prestação de contas e pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 13.001,37, consoante análise dos itens 1.3B, 3.1C, 3.6 e 4.3A.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou, de igual forma, pela desaprovação das contas, bem como, pela determinação de devolução de valores apontado pela Unidade Técnica (ID 18570967).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: SANDY DE PAULA ALVES MAINARDES

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

PARECER: por seu não provimento, em vista da tentativa de rediscussão do mérito por via inadequada, bem como pela aplicação de multa calcada no art. 1.026, § 2º, do CPC, em razão da natureza protelatória da peça.

**RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5ª Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

## RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração (ID 18583858) opostos por SANDY DE PAULA ALVES MAINARDES, candidata a Deputado Estadual nas eleições 2022, em face do Acórdão TRE/MT nº 30272 (ID 18579590), decisão colegiada em que, por maioria, foram desaprovadas suas contas de campanha e se determinou o recolhimento de R\$ 85,78 aos Erário.

Eis a ementa do julgado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES GERAIS 2022. CANDIDATA. DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/1997. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. ATRASO NA ENTREGA DE RELATÓRIOS FINANCEIROS DA CAMPANHA. DIVERGÊNCIA ENTRE INFORMAÇÕES PRESTADAS NAS CONTAS PARCIAL E FINAL. INDÍCIO DE OMISSÃO DE DESPESAS. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO.

1. Atraso na entrega de relatório financeiro referente a receita proveniente de fonte privada, sem justificativa plausível para o retardamento da obrigação.
2. Realização de despesas, não contabilizadas, antes da entrega das contas parciais, em afronta ao art. 47, §6º da Res. TSE n. 23.607/2019.
3. Irregularidades que superam o patamar jurisprudencial de 10% da movimentação financeira da campanha, impedindo a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
4. Malversação de recursos públicos.
4. Comprovado o comprometimento da efetiva fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral, a desaprovação é medida que se impõe, nos termos do art. 74, III da Res. TSE nº 23.607/2019.
5. Determinação da devolução de valores (R\$ 85,78) aos cofres do Erário.

A Embargante alega existência de omissão substancial na decisão embargada; afirma que algumas irregularidades resultaram na desproporcional desaprovação das contas; que tais irregularidades representaram somente 13,55% dos recursos movimentados em campanha; que a entrega tardia de relatório financeiro de doação recebida, com atraso de apenas um dia, não compromete a transparência e controle das contas; que devem ser lembrados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, em última análise, a própria dosimetria das penas, em sentido amplo; que, em julgado anterior, deste mesmo Egrégio TRE/MT, em circunstâncias até mais graves, houve aprovação das contas de candidato, ainda que com ressalvas.

Pede, desse modo, o acolhimento dos embargos para suprir a omissão identificada, atribuindo-lhes efeitos infringentes, a fim de que as contas sejam julgadas aprovadas com ressalvas.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18589570) opinou pela rejeição dos embargos e aplicação de multa (CPC, art. 1.026, §2º), por entendê-los manifestamente protelatórios.

É o relatório.

**10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600312-09.2023.6.11.0000**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - REGULAMENTAÇÃO - FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DURANTE O RECESSO FORENSE DE 2023/2024 - SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS - PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 A 20 DE JANEIRO DE 2024.

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE-MT

INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

**RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro**

**1º Vogal** - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**6º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis